

CONTRATO N.º 516/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO E A
EMPRESA NEVES VEÍCULOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.382.067/0001-63**, com sede na Praça Inácio José de Campos, n.º 01, Centro, na cidade de Crixás, neste ato representado pelo Gestor do Município, o senhor **PEDRO HENRIQUE VILA BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF n.º **219.315.368-05**, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás – Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **24.710.993/0001-53**, com sede na Rua Goiás, n.º 1.163, Sala 01-A, Centro, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, CEP: 75.400-000, neste ato representada por seu titular, o Sr.º **ALESSANDRO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **3.195.695 - SSP/GO** e do CPF n.º **624.029.351-20**, residente e domiciliado na Avenida Wilson Quirino de Andrade, n.º 265, Setor Central, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, CEP: 75.400-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade o presente instrumento de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Da Fundamentação Legal: Este contrato decorre da **LICITAÇÃO** realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021**, e fundamenta-se nas normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e supletivamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) veículos, sendo um Chevrolet Trailblazer Premier e uma camionete Nissan Frontier Attack, para atender a Unidade Administrativa do Município de Crixás.

1.2- DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

I- Veículo SUV - ano de fabricação e modelo podendo ser 2020 ou 2021, com construção em longarina, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, motor no mínimo 2.0, potência do motor no mínimo de 180 CV, câmbio automático, tração 4x4, freios ABS, no mínimo 04 airbags, controles eletrônicos de tração e estabilidade, piloto automático, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, roda mínimo aro r18 de liga leve, faróis de neblina, kit multimídia, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros e traseiros elétricos, sistema de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 2.600 mm, porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (proconve), preferencialmente na cor branca (ou demais cores disponíveis no catálogo da fabricante);

II- Camionete cabine dupla 4x4 - no de fabricação e modelo podendo ser 2020 ou 2021, com construção em longarina, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, motor no

mínimo 2.0, potência do motor no mínimo de 180 CV, câmbio automático, tração 4x4, freios ABS, airbags motorista e passageiro, controle eletrônico de estabilidade, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, roda mínimo aro R16 de liga leve, faróis de neblina, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros e traseiros elétricos, sistema de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 3.100 mm, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (proconve), preferencialmente na cor branca (ou demais cores disponíveis no catálogo da fabricante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA

2.1- Os veículos deverão ser entregues em até 2 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 657.500,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), em parcela única;

3.2- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução do objeto, mediante a protocolização das faturas discriminativas, por meio de ordem de Pagamento e após a devida atestação;

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a-) Data de emissão;

b-) Estar endereçada, conforme endereços abaixo:

Município de Crixás, situado na Praça José Inácio Campos, Centro, CEP: 76.510-000, CNPJ n.º 02.382.067/0001-63;

c-) Valor unitário;

d-) Valor total;

f-) Especificação do item;

3.3- Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. O gestor de cada unidade somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento quando forem cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa do presente instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.04.122.0004.1048.4.4.90.52.00 – Aquisição veículos/ equipamentos permanentes – Ficha 34.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, com INÍCIO no dia 30 de novembro de 2021 e com TÉRMINO no dia 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar o objeto pactuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.2- Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- 6.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 6.4- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os veículos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificar vícios, defeitos ou desacordo com o objeto pactuado;
- 6.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- 6.6- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- 7.3- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.4- Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 8.1- O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação;
- 8.1.1- A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e consequentes documentos equivalentes e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93;
- 8.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2- A rescisão poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação;

9.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Consideram-se partes integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021**, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Em atendimento ao que preconiza o art. 67, caput os §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, fica nomeado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato o Sr.º **MAURILO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no **CPF n.º 492.483.241-34**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1– Será competente o Foro da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir deste Termo de Contrato;

Crixás-GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO
PEDRO HENRIQUE VILLA BARBOSA
CPF N.º 219.315.368-05
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO DA SILVA Assinado de forma digital por
NEVES:62402935120 **ALESSANDRO DA SILVA**
NEVES:62402935120
Dados: 2021.12.03 14:31:43 -03'00'

NEVES VEÍCULOS EIRELI
CNPJ N.º 24.710.993/0001-53
ALESSANDRO DA SILVA NEVES
CPF N.º 624.029.351-20
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF 894.945.121-57

2º Ricardo Pereira da Silva

CPF 335.702.491-68

CPL

175

CONTRATO N.º 516/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO E A
EMPRESA NEVES VEÍCULOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.382.067/0001-63**, com sede na Praça Inácio José de Campos, n.º 01, Centro, na cidade de Crixás, neste ato representado pelo Gestor do Município, o senhor **PEDRO HENRIQUE VILA BARBOSA**, brasileiro, portador do **CPF n.º 219.315.368-05**, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás – Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ n.º 24.710.993/0001-53**, com sede na Rua Goiás, n.º 1.163, Sala 01-A, Centro, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, CEP: 75.400-000, neste ato representada por seu titular, o Sr.º **ALESSANDRO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade n.º 3.195.695 - SSP/GO** e do **CPF n.º 624.029.351-20**, residente e domiciliado na Avenida Wilson Quirino de Andrade, n.º 265, Setor Central, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, CEP: 75.400-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade o presente instrumento de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Da Fundamentação Legal: Este contrato decorre da **LICITAÇÃO** realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021**, e fundamenta-se nas normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e supletivamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) veículos, sendo um Chevrolet Trailblazer Premier e uma camionete Nissan Frontier Attack, para atender a Unidade Administrativa do Município de Crixás.

1.2- DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

I- Veículo SUV - ano de fabricação e modelo podendo ser 2020 ou 2021, com construção em longarina, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, motor no mínimo 2.0, potência do motor no mínimo de 180 CV, câmbio automático, tração 4x4, freios ABS, no mínimo 04 airbags, controles eletrônicos de tração e estabilidade, piloto automático, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, roda mínimo aro r18 de liga leve, faróis de neblina, kit multimídia, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros e traseiros elétricos, sistema de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 2.600 mm, porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (proconve), preferencialmente na cor branca (ou demais cores disponíveis no catálogo da fabricante);

II- Camionete cabine dupla 4x4 - no de fabricação e modelo podendo ser 2020 ou 2021, com construção em longarina, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, motor no

mínimo 2.0, potência do motor no mínimo de 180 CV, câmbio automático, tração 4x4, freios ABS, airbags motorista e passageiro, controle eletrônico de estabilidade, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, roda mínimo aro R16 de liga leve, faróis de neblina, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros e traseiros elétricos, sistema de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 3.100 mm, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (proconve), preferencialmente na cor branca (ou demais cores disponíveis no catálogo da fabricante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA

2.1- Os veículos deverão ser entregues em até 2 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de **RS 657.500,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em parcela única;

3.2- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução do objeto, mediante a protocolização das faturas discriminativas, por meio de ordem de Pagamento e após a devida atestação;

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a-) Data de emissão;

b-) Estar endereçada, conforme endereços abaixo:

Município de Crixás, situado na Praça José Inácio Campos, Centro, CEP: 76.510-000, CNPJ n.º 02.382.067/0001-63;

c-) Valor unitário;

d-) Valor total;

f-) Especificação do item;

3.3- Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. O gestor de cada unidade somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento quando forem cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa do presente instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.04.122.0004.1048.4.4.90.52.00 – Aquisição veículos/ equipamentos permanentes – Ficha 34.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, com INÍCIO no dia 30 de novembro de 2021 e com TÉRMINO no dia 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto pactuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.2- Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

6.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.4- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os veículos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificar vícios, defeitos ou desacordo com o objeto pactuado;

6.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

6.6- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;

7.3- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.4- Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação;

8.1.1- A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e consequentes documentos equivalentes e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93;

8.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2- A rescisão poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação;

9.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Consideram-se partes integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021**, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Em atendimento ao que preconiza o art. 67, caput os §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, fica nomeado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato o Sr.º **MAURILO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 492.483.241-34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1– Será competente o Foro da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir deste Termo de Contrato;

Crixás-GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO
PEDRO HENRIQUE VILLA BARBOSA
CPF N.º 219.315.368-05
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO DA SILVA Assinado de forma digital por
NEVES:62402935120 **ALESSANDRO DA SILVA**
NEVES:62402935120
Dados: 2021.12.03 14:31:43 -03'00'

NEVES VEÍCULOS EIRELI
CNPJ N.º 24.710.993/0001-53
ALESSANDRO DA SILVA NEVES
CPF N.º 624.029.351-20
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

CPE

894.843.121-89

2º

Ricardo Pereira dos Santos

CPF

335.709.491-68

CPL

180

